



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

Mensagem

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE é uma instância de participação social, de caráter permanente e de composição paritária, entre governo e sociedade civil, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da execução da política municipal de atendimento.

Os conselhos de defesas dos direitos da pessoa com deficiência são instrumentos de participação e controle social, são entidades indispensáveis à defesa e promoção dos direitos de cidadania e da qualidade de vida da população com deficiência e ao controle social das políticas públicas. A deficiência é complexa, dinâmica e multidimensional. Traz impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é o canal para o estabelecimento de comunicação entre as pessoas com deficiência e o Poder Público local. O Conselho deve ser criado com a finalidade de assessorar o governo municipal e garantir o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas com deficiência. Cabe ressaltar que, quanto mais representativa e abrangente for à composição do Conselho, melhor estarão garantidos os direitos das pessoas com deficiência, quando da criação de uma política de apoio em todos os setores da administração pública.

Cabe ressaltar que o Município de Sabáudia, tem a Lei nº 52/2009 que cria o Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência e na mesma Lei, no artigo 4º, fala da nomeação dos membros Conselho Municipal antidrogas COMAD. Portanto é necessário revogar a Lei e criar a nova Lei do Conselho da Pessoa com Deficiência e colocá-lo em prática, uma vez que estamos criando leis em defesa dessas pessoas e se faz necessário o Conselho para ajudar a cobrar a aplicação das mesmas e participar da elaboração de outras que se fazem necessárias, entre outras garantias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

Por meio do diálogo junto a Secretaria de Assistência Social, através do secretário Dionísio Junior Bortolo, das assistentes sociais Danieli Gabardi e Jesiely Lima, discutimos a legislação necessária para organizar a nova lei do Conselho da Pessoa com Deficiência, bem como a criação do fundo específico.

Assim, encaminha-se o presente Pré Projeto de Lei para que seja analisado pelo setor jurídico do Executivo e retorne a esta Casa de Leis em forma de Projeto de Lei com urgência. Conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação do mesmo.

Sabáudia, 27 de março de 2023



Leila Regina Pavezzi

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Pré Projeto de Lei Nº /2023

Súmula: Dispõe sobre a criação da nova Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF/SABÁUDIA e do do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED e revoga a Lei 52/2009 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF de Sabáudia/Pr, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária, entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, alimentação, e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto ao acesso às políticas de educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, habitação, cultura, entre outras que, decorrentes da Constituição Federal e das demais leis vigentes, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com as seguintes competências:

I - avaliar e ou definir junto aos órgãos públicos afins, políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implementação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

- III** - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, habitação, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V** - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI** - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII** - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII** - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX** - elaborar o seu Regimento Interno;
- X** - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo relatório e recomendação ao representante legal;
- XI** - Realizar em conjunto com o Poder Executivo em processo articulado com a Conferência Nacional, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;
- XII** - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal o encaminhamento de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos das pessoas com deficiência;
- XIII** - cadastrar e fiscalizar as entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência;
- XIV** - acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência; receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade envolvendo a ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência assegurados nas leis e na Constituição Federal, sugerindo a adoção de medidas efetivas de apuração, cessação, proteção e reparação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Parágrafo único: O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do governo, para o mandato de 03 (três) anos.

I - Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa, à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:

II - representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:

- a) um representante de entidades prestadoras de atendimentos a pessoa com deficiência;
- b) uma pessoa representante da sociedade civil (grupo de usuários ou indicado individualmente), representante legal ou pessoa com alguma deficiência (sensorial, física, intelectual).
- c) um representante de entidade de promoção ou de defesa da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único: Não havendo no município entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c do inciso I, o COMDEF poderá ser composto ainda por outras entidades de defesas de direitos existentes no município ou pessoas com deficiência, residentes no município.

II - O Poder Executivo indicará representantes governamentais e seus suplentes das seguintes áreas:

I- 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no COMDEF, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Art. 6º. A eleição das entidades representantes de cada segmento, bem como as Pessoas com Deficiência, dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio.

Parágrafo Único - A instituição eleita oficiará a Secretaria Municipal de Assistência Social informando o nome de seu titular e suplente.

Art. 7º. Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas secretarias que os compõe.

Art. 8º. Cada representante definido no art. 5º terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência contará com uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo, podendo os mesmos serem reconduzidos por igual período, condicionado à decisão dos Conselheiros.

§ 2º - O Secretário será indicado pela Presidência, entre os demais Conselheiros.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 11. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados e apresentados ao Conselho.

Art. 13. O conselheiro perderá o mandato:

I - por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

II - ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III - por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

IV - na hipótese de faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões de forma consecutiva ou a 3 (três) reuniões de forma alternada no período de um ano;

V - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros do COMDEF em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

VI - pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

VII - se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.

Art. 14. Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo COMDEF, no prazo de 60 dias contados da publicação da presente lei criará comissão paritária para realização de Fórum próprio estabelecido no art.6º, dando-lhe todas as condições de realização.

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designado da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF) fará a deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º - O orçamento do FUMPED será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Sabáudia.

§ 3º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 16. O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, tais como:

I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo COMDEF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo:

- I** - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual para inclusão da Pessoa com Deficiência;
- II** - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
- III** - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV** - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V** - transferências do exterior;
- VI** - dotações orçamentárias da União, do Estado do Paraná e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;
- VII** - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- VIII** - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- IX** - outras receitas.

Parágrafo único - As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

X - O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Art. 18. Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

- I** - No apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política de inclusão da pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;
- II** - No apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;
- III** - Na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanentes dos Conselheiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

IV - No custeio das eventuais atividades dos Conselheiros no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

IV - No apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

V - Na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

VI - No financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência;

Parágrafo único: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 19. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 20. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao COMDEF, dos extratos bancários e contábeis, mensalmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 21. A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao COMDEF, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 27 de março de 2023


Lella Regina Pavezzi

Vereadora